

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

SISTEPORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.743/0001-10, com sede à Rua dos Andradas, nº 1137, Sala 1301, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, vem, por intermédio de seus advogados signatários, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 97, inciso I, e 105 da lei nº 11.101/2005, ajuizar o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1

1. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA DECRETAR A FALÊNCIA

Previamente aos pleitos iniciais, cumpre a requerente esclarecer as razões que justificam a distribuição do seu pedido de autofalência perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS.

Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005:

É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Fabio Ulhoa Coelho, explica que “principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é

o mais importante do ponto de vista econômico”¹, ou seja, aquele onde emanam as principais decisões estratégicas.

Conclui-se, assim que este Juízo é o competente para decretar a falência da **SISTEPORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

2. DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA

Como de conhecimento deste Juízo, os artigos 97, inciso I, e 105 da lei nº 11.101/2005 dispõem que o próprio devedor em crise econômico-financeira pode requerer sua falência.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a requerente encontra-se em uma grave crise econômico-financeira. E, por não reunir condições necessárias para manter sua atividade, não há alternativa senão o requerimento da própria falência para liquidação da empresa.

Nessa esteira e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e a boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e, conseqüentemente, prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício da atividade empresária, a requerente apresenta o presente pedido falimentar.

Portanto, considerando que a autora não possui condições de superar a crise econômico-financeira que a atingiu, razão pela qual encontra-se atualmente em verdadeiro estado falimentar, é de rigor apresentar pedido de autofalência, bem como a imediata decretação da Falência da empresa **SISTEPORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA**.

3. DAS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE

A empresa, objeto do presente pedido, foi constituída

¹ Coelho, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas – 15.ed.rev.atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

em 26/03/1998, sob a forma de empresa de responsabilidade limitada, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto social é de prestar serviços de portaria, sistemas de vigilância e apoio geral à edíficios.

A atuação primordial da empresa é na área de portaria predial. Inicialmente a empresa encontrava-se em pleno funcionamento e com aumento de demandas e clientes.

Ocorre que, as despesas constantes com crescimento da empresa, conjugadas com o alto índice de exigências governamentais no que tange aos contratos de trabalho, nos quais a empresa precisou se readequar no decorrer dos anos, desencadeou a crise que hoje a assola a empresa.

Outro fator que contribuiu para a crise financeira da Sisteport, foi a criação dos sistemas de portaria virtual, isso porque gerou o distrato de diversos serviços, pois a necessidade de contratação de seres humanos para o desempenho dessas funções reduziu drasticamente.

3

Destaca-se que no início de suas atividades, havia cerca de dez empresas do mesmo ramo nas redondezas da cidade de Porto Alegre. Hodiernamente, são centenas de empresas que prestam serviço idêntico e, em razão destas operarem com custos baixíssimos, acabam tornando a concorrência difícil de ser praticada.

Ademais, em razão da Pandemia de COVID-19, a crise se intensificou, haja vista o aumento de custos com a compra de suprimentos para que seus funcionários pudessem trabalhar em segurança. Tratava-se de serviço essencial, entretanto, o retorno financeiro da empresa, não foi correspondente à necessidade de sua manutenção.

Além dos fatores relacionados acima, neste ano, a situação, por fim, se tornou ainda mais precária, uma vez que, além de juros altos tornando os empréstimos e capitais de giro extremamente onerosos, as instituições financeiras, identificando a crescente onda de problemas econômicos, passou a restringir drasticamente a concessão de créditos para a requerente.

Por estas razões, tornou-se inviável a manutenção da atividade, visto que não há, nem mais, a possibilidade de renegociação de empréstimos. No início deste ano, a autora se viu impelida a adiantar títulos que, após análise bancária, foi possível efetivar o adiamento de alguns destes.

Por consequência, o limite fornecido inicialmente foi de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e depois repactuação para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e que já está esgotado, pois cada cliente tomador de serviços, após análise do banco, tem seu limite estipulado por este.

Portanto, a impossibilidade de prosseguir com a sua atividade empresarial, compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005.

4. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

4

Considerando a exposição das razões da impossibilidade do prosseguimento da atividade que constam no tópico acima, consoante estabelecido no artigo 105 da lei de regência, a requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência.

Nos termos do art.105 da Lei nº 11.101/2005, a requerente requer a juntada dos seguintes documentos:

Inciso I - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social;

Inciso II - relação nominal de credores;

Inciso III - declaração de bens e direitos que compõem o ativo;

Inciso IV – contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pela Junta Comercial, comprovando a condição de sociedade empresária;

Inciso V – Livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei;

Inciso VI – relação de seus diretores e administrador nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

À vista do demonstrado neste tópico e no anterior, a requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença.

5. DAS CUSTAS PROCESSUAIS

5

A delicada situação econômico-financeira da autora foi amplamente exposta acima e vem consubstanciada nas demonstrações contábeis que instruem o pedido. Razão pela qual, o desembolso antecipado das despesas processuais, é inviável no presente momento, visto que requerente não dispõe caixa para pagamento.

Impõe-se, com isso, que as custas do processo sejam arroladas no quadro geral de credores da falência, visto que a empresa não dispõe de caixa para tal pagamento e a continuidade da atividade e/ou indeferimento da inicial por ausência deste pagamento agravaria ainda mais o contexto falimentar, inclusive violaria o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

6. DOS PEDIDOS

ANTE TODO O EXPOSTO, presentes os requisitos e pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, a **SISTEPORT TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, requer que seja decretada, por sentença, a sua falência, conforme previsto no artigo 99 da Lei 11.101/2005, e como consequência:

- a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do art.99, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para publicação;
- b) Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos termos dos artigos 6 e 99, inciso V, do referido dispositivo legal;
- c) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que conste a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art.102 da lei nº 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, do referido dispositivo legal;
- d) Sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da lei nº 11.101/2005;
- e) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a requerente tenha estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da lei nº 11.101/2005;
- f) Sejam as custas processuais arroladas no quadro geral de credores da falência, visto o estado de insolvência da requerente;
- g) Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias para comprovar o exposto;
- h) Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos advogados **Thiago Crippa Rey – OAB/RS 60.691 e Adriana Dusik**

Angelo - OAB/RS 88.210, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.389.891,86 (cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

Thiago Crippa Rey

OAB/RS 60.691

Adriana Dusik Angelo

OAB/RS 88.210

Rubia Daiana Gress

OAB/RS 96.146

Nathália Marques Berlitz

OAB/RS 94.947

Paola Carvalho

OAB/RS 114.404